TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA DOS LIBANESES, Araraquara - SP - CEP 14801-425

SENTENÇA

Processo n°: 1005975-45.2018.8.26.0037 - Ordem n°: 2018/001033

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Inventariante (Ativo): Gabrielly de Fatima Botelho da Silva Rep/p. Adriana Cristina

Botelho e outro

Autor da Herança

(Passivo):

João Gilmar Freitas da Silva

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando de Oliveira Mello

Vistos.

HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes em audiência, de fls. 134/136, para partilha dos bens deixados por falecimento de João Gilmar Freitas da Silva, atribuindo a cada herdeiro os respectivos quinhões, salvo erro, omissão ou prejuízo a terceiros, em especial à Fazenda Pública.

Ressalto que, conforme manifestação do Ministério Público de fls. 139/140, a parte que cabe a menor deverá ser depositada integralmente em Juízo.

Proceda a Serventia ao necessário para transferência dos valores identificados na pesquisa de fls. 34/35 para conta judicial à ordem e disposição deste Juízo.

Após, proceda-se a expedição imediata de **guia de levantamento** no valor informado a fls. 146, para pagamento do ITCMD, com posterior prestação de contas nos autos.

Manifeste-se a inventariante acerca do pedido de alienação do veículo por preço abaixo do valor de mercado, em atenção à quota do Ministério Público (fls. 153).

No tocante à partilha dos bens, diante da preclusão lógica ao direito de recorrer, declaro o trânsito em julgado da sentença nesta data, sendo desnecessária a certificação pela Serventia.

Oportunamente, tornem conclusos.

Intime-se.

Araraquara, 01 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA